

LAUDO DE FISCALIZAÇÃO Nº 076/2019

No dia 03 de abril 2019 às 09h27min, a equipe de fiscalização da SEMMA compareceu no empreendimento Trans White Salitre Ltda – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 19.802.086/0001-02, localizado na Rua José Rodrigues da Costa nº 110, em Salitre de Minas, distrito do Município de Patrocínio, sob as coordenadas SAD-69 (X:19°4'20") (Y:46°47'59"), conforme figura 1.

Figura 1: Localização Trans White Salitre Ltda - ME



Fonte: Google Earth 2019

A fiscalização foi realizada com o intuito de verificar o cumprimento das condicionantes listadas na Licença de Operação nº 103/2018 para as atividades: transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos; mudança intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de produtos perigosos; transporte rodoviário de mudanças e lavagem de veículos (Classe 0). A fiscalização foi acompanhada pelo proprietário do empreendimento Sr. Lemar.

Segue abaixo, na tabela 1, as condicionantes referentes à Licença de Operação nº103/2018, bem como o status de cumprimento das mesmas.

Tabela 1: Condicionantes LO n° 103/2018

Condicionantes			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	Cumprimento
1	Instalação de um pré-tratamento dos efluentes líquidos do lavador.	90 dias	Não cumprida
2	Impermeabilização do solo na área do Empreendimento.	90 dias	Não cumprida
3	Manutenção periódica da caixa separadora de água e óleo de 15 em 15 dias.	Durante vigência da LO	Cumprida
4	Recuperação da Área de APP com o plantio de 300 mudas de espécies nativas.	90 dias	Cumprida parcialmente
5	Anuência do DAEPA com assinatura do seu Superintendente.	90 dias	Não cumprida
6	Apresentar relatório técnico fotográfico do cumprimento de todas as condicionantes acima discriminadas no prazo de 90 dias a contar desta data.	90 dias	Cumprida parcialmente

Fonte: SEMMA

Abaixo o detalhamento de cada item da Licença de Operação observado na vistoria:

1. Instalação de um pré-tratamento dos efluentes líquidos do lavador.

A documentação comprobatória de cumprimento desta condicionante foi apresentada no dia 17/01/2019 nesta secretaria. Contudo foi declarado pelo consultor ambiental responsável pelo empreendimento que foi construída caixa separadora para que o efluente líquido passe pelo pré-tratamento e seja direcionado para a rede de esgoto, e durante a vistoria foi possível constatar que não foi construída uma nova caixa separadora, o efluente continua sendo direcionado para a caixa separadora já existente, conforme figura 2. A CSAO não trata quimicamente o efluente, apenas retém o óleo e demais sólidos suspensos.

Caso o DAEPA conceda a anuência, o efluente será tratado pela concessionária local de saneamento básico.

Figura 2: Registro fotográfico CSAO



Fonte:SEMMA

2. Impermeabilização do solo na área do Empreendimento.

Durante a vistoria foi observado que no lavador de veículos o solo é impermeabilizado e possui canaletas ligadas a CSAO, bem como a área do tanque de abastecimento desativado também está impermeabilizado, porém as demais áreas não estão impermeabilizadas, conforme figura 3.

Figura 3: Áreas permeáveis e impermeáveis do estabelecimento





Fonte:SEMMA

3. Manutenção periódica da caixa separadora de água e óleo de 15 em 15 dias.

Foi apresentado nesta secretaria no dia 17/01/2019 o registro fotográfico referente à limpeza da caixa separadora de água e óleo. No momento da vistoria o proprietário Sr. Lemar nos informou que a limpeza é efetuada por um funcionário do empreendimento e que após a retirada dos sólidos suspensos o mesmo é destinado para um local que não se encontra impermeabilizado (FIG. 4), em virtude dos sólidos serem compostos basicamente de húmus, visto que no empreendimento realiza apenas a lavagem de veículos, não ocorrendo serviços de mecânica ou troca de óleo. Posteriormente o material é utilizado na adubação da lavoura de café de sua propriedade.

Em virtude da possibilidade de ocorrer contaminação do solo, devido ao depósito do resíduo, o proprietário foi orientado a armazenar os resíduos provenientes da caixa, em uma área impermeabilizada ou em recipientes de forma a não ter contato com o solo, bem como manter planilhas de registros atualizados referente à limpeza da CSAO.

Figura 4: Resíduos provenientes da limpeza da CSAO



Fonte:SEMMA

4. Recuperação da Área de APP com o plantio de 300 mudas de espécies nativas.

O registro fotográfico referente ao plantio das espécies arbóreas nativas foi apresentado nesta secretaria no dia 17/01/2019. In loco pode-se verificar que o empreendimento efetuou o plantio das mudas na Área de Preservação Permanente, porém não foi constatado o plantio de 300 mudas, conforme figura 5.

Diante dos fatos foi enviado o ofício nº 119/2019 para prestador de serviços responsável pelo empreendimento solicitando que apresente nesta secretaria o comprovante da quantidade de mudas adquiridas no Horto Municipal.

Figura 5: Indivíduos arbóreos plantados na APP



Fonte: SEMMA

5. Anuência do DAEPA com assinatura do seu Superintendente.

Até o presente momento não foi apresentado nenhuma documentação referente à anuência do DAEPA. Foi enviado o ofício 119/2019 solicitando que o empreendimento apresente a documentação conforme instituído na condicionante 05.

Patrocínio, 03 de abril de 2019.

Angélica A. C. Cortes
Fiscal Ambiental
Matrícula: 6027

Amanda C. Cruz
Fiscal Ambiental
Matrícula: 6026